



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI Nº 4.187 DE 26 DE MARÇO DE 2013

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a contratar um **Cuidador Residente** e dois **Auxiliares de Cuidador** por necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Público Municipal, autorizado a contratar um **Cuidador Residente** e dois **Auxiliares de Cuidador**, por necessidade temporária de excepcional interesse público para fazer parte da equipe da **Casa-Lar da Criança e do Adolescente de Não-Me-Toque/RS**, conforme estabelecido no art. 4º da Lei Municipal nº 4.161, de 13 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. As atribuições das funções de Cuidador Residente e Auxiliar de Cuidador constam no ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 2º. Os contratos serão de natureza administrativa, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados uma vez pelo mesmo período, ficando assegurados aos contratados os direitos constantes no art. 237 da Lei Complementar nº 012/02 e alterações legais, bem como os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. Para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais no orçamento vigente, nos seguintes Títulos de Despesa:

10.16.08.243.0042.2116	Implantação e Manutenção de Casa de Abrigamento	
3190.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 12.200,00
3390.46.00.00.00.00	Auxílio Alimentação	R\$ 2.800,00



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



TOTAL R\$ 15.000,00

Art. 4º. Servirá de recurso para a abertura dos créditos especiais autorizados pela presente Lei, a redução do seguinte título de despesa:

10.16.08.243.0042.2069 Manut. Progr. De PSB a Crianças e Adolescentes
3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 4.000,00

10.16.08.243.0042.2116 Implantação e Manutenção de Casa de Abrigamento
3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 11.000,00

TOTAL R\$ 15.000,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 26 DE MARÇO DE 2013.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Planejamento



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO ÚNICO

CARGO: CUIDADOR RESIDENTE

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética:** Prestar atendimento a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, em estado de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psicológicos, abuso e/ou exploração; residir na Casa Lar.
- b) Descrição Analítica:** Construir e manter relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; Organizar a rotina doméstica e o espaço residencial; Promover os cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção das crianças e adolescentes acolhidos; Organizar o ambiente com atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente, conforme faixa etária; Auxiliar a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecer a auto-estima e construção da identidade; Organizar fotografias e registros de momentos individuais do desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhar os acolhidos nos serviços disponibilizados pela rede (saúde, educação e outros serviços requeridos no cotidiano); Apoiar o processo de preparação da criança ou adolescente para o desligamento, com a supervisão de profissional de nível superior; Executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)** O Cuidador Residente, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na casa-lar que lhe for destinada.
- b)** Ao Cuidador Residente fica assegurado repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
- c)** Outros: Uso de uniforme e EPI

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)** Idade mínima: 18 anos
- b)** Escolaridade: Ensino Fundamental

REMUNERAÇÃO: R\$ 910,00



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética:** Apoiar as funções do cuidador residente.
- b) Descrição Analítica:** Promover os cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção das crianças e/ou adolescentes acolhidos; Contribuir para a manutenção da moradia, organização e limpeza do ambiente; Acompanhar os acolhidos nas refeições, ensinando-lhes os hábitos de higiene e educação no horário das refeições; Desenvolver nas crianças e adolescentes o hábito de higiene, organização, respeito, disciplina, direitos, deveres e democratização; Auxiliar a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecer a auto-estima e construção da identidade; Acompanhar os acolhidos nas ações de cunho social, de lazer, cultural, educacional que envolve o Projeto Político Pedagógico; Executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)** Carga Horária: 40 horas semanais
- b)** Quando do repouso semanal e férias regulamentares do Cuidador Residente, o Auxiliar de Cuidador deverá substituí-lo, em sistema de rodízio.
- c)** Outros: Uso de uniforme e EPI

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)** Idade mínima: 18 anos
- b)** Escolaridade: Ensino Fundamental

REMUNERAÇÃO: menor remuneração paga pelo Município